



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.477, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estabelece procedimentos e normas para **Criação de Cursos de Graduação na UFPA**, conforme determina a Lei nº 9.394/96, complementada pelos Decretos nº 3.860, de 9 de julho de 2001, nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, nº 2.494, de 01 de fevereiro de 1998 e nº 2.561, de 27 de abril de 1998.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28.04.2006, e em conformidade com os autos do Processo n. 010126/2005-UFPA, procedentes da PROEG, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Criação de Cursos de Graduação na UFPA dependerá da apreciação prévia e aprovação, pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores, do respectivo **Projeto de Criação de Curso**, observadas as prescrições aqui estabelecidas.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por curso novo:

I – O Curso ofertado pela primeira vez na Instituição;

II – O Curso já ofertado na Instituição, mas proposto para ser criado em município ou pólo diverso da sede de origem.

§ 2º São elementos componentes do Projeto de Criação de Curso:

I - O projeto Político Pedagógico do Curso;

II - A proposta para a composição de órgão colegiado;

III - A justificativa fundamentada nas demandas loco-regionais e na legislação em vigor;

IV - Os requisitos de acesso ao curso (características do processo seletivo);

V - A infra-estrutura humana (docentes e técnico-administrativos) e física, incluindo instalações, biblioteca e equipamentos disponibilizados aos professores e alunos do curso;

VI - Os recursos financeiros e cronograma de execução física e financeira do projeto;

VII - A minuta de Resolução do CONSEPE que cria o curso.

**Art. 2º** A Direção da Unidade Acadêmica, após receber solicitação formal para a criação de curso, deverá submeter o pleito ao seu respectivo órgão deliberativo máximo que, após a sua aprovação, instituirá uma Comissão, composta por professores e técnicos, para a elaboração do Projeto de Criação do curso pretendido.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Resolução, entende-se por Unidade Acadêmica aquela com competência para ofertar cursos de graduação, conforme definido no Estatuto, no Regimento Geral e em Normas Complementares da UFPA.

**Art. 3º** O Projeto de Criação de Curso deverá ter suas pertinência e relevância apreciadas pelo órgão deliberativo máximo da Unidade Acadêmica à qual pertença o curso que está sendo proposto e, se aprovado, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica, que apreciará o pleito e o submeterá ao CONSEPE.

**Art. 4º** Com a finalidade de assegurar recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis à oferta do curso, é necessário a sua aprovação pelo CONSEPE, respeitado o prazo para encaminhamento prévio do Projeto de Criação respectivo à PROEG, que se encerrará no primeiro dia útil do primeiro semestre letivo do ano anterior previsto para o funcionamento do curso objeto do pedido de autorização.

**Art. 5º** Cabe à PROEG a adoção de providências quanto à exequibilidade do pedido junto à PROAD, à PROPLAN e à Procuradoria Geral, quando for o caso, para posterior encaminhamento ao CONSEPE, para deliberação final, observado o prazo fixado no Art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** O Projeto de Criação de Curso deverá ser apresentado em formulário próprio fornecido pela PROEG.

**Art. 7º** Os pedidos de oferta de cursos resultantes de contratos e convênios celebradas entre a UFPA e organizações de direito público, privado ou de outra natureza terão seus procedimentos regulamentados em resolução específica do CONSEPE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9** Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2006.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão